



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 66/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022*

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91 **E**

A CONTRATADA: MATTANA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 32.225.388/0001-15, Inscrição Estadual nº 024/0515510, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, representada, conforme Contrato Social, p.78*, por Agostinho Adolfo Matana, comerciante, brasileiro, casado pelo regime de Separação de bens, residente e domiciliado na Rua Feijó Junior, nº 343, apto. 701, Bairro São Pelegrino, na cidade de Caxias do Sul/RS, portador da Cédula de Identidade nº 5032583031, inscrito no CPF sob o nº 432.484.620-00, tendo em vista o constante no **Edital Modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa à aquisição de um caminhão caçamba para suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do Edital** do processo licitatório.

1.1.1. Deverá à contratada providenciar o emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Presidente Lucena/RS. A entrega do bem só será considerada efetiva após o emplacamento e deverá respeitar o prazo constante neste processo licitatório e contrato.

1.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.

1.3. O presente processo licitatório contará somente com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item o valor total global de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

2.2. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e o recebimento definitivo por parte da contratante, o que ocorrerá quando constatado que o item entregue atende integralmente ao exigido. Deverá ser apresentada Nota fiscal com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

nota.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0112.1030.000 Aquisição de Veículos e Máquinas p/ Sec. Obras

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 521600

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia.

3.2. A data final para o contrato será de 14 (quatorze) meses, considerando 02 (dois) meses como o prazo máximo para a entrega do veículo e outros 12 (doze) meses referente à garantia.

3.3. Deverá à contratada fornecer garantia mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, independentemente da quilometragem. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a contratada a imposição de condição, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante, exceto a primeira revisão que deverá ser custeada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. O prazo para a entrega do veículo será de **60 (sessenta)** dias contados após a assinatura do contrato.

4.1.1. Em havendo pedido de prorrogação do prazo citado, será analisado o mérito e a justificativa, a fim de avaliar se o atraso da entrega é de responsabilidade de terceiros ou da contratada, ensejando a depender da caracterização como **descumprimento contratual**, sendo a contratada sujeita a aplicabilidade de penalidades.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de *segunda a quinta-feira*, mediante **agendamento prévio**.

4.3. **O veículo deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Presidente Lucena/RS, sendo que todas as despesas para este fim correrão por conta da empresa contratada.**

4.4. Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Entregar o objeto contratado em perfeitas condições e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 23 de maio de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

MATTANA VEÍCULOS LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol